

## TERMO DE COLABORAÇÃO COM OSC PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS NA UNESP

\* Marina Kahvedjian Amadio, Marilda de Pontes Ribeiro, João Eduardo Lopes Queiroz

**Universidade Estadual Paulista**  
\*E-mail: [marina.k.amadio@unesp.br](mailto:marina.k.amadio@unesp.br)

### Introdução

Com a ampliação das ações afirmativas para o ingresso dos estudantes na Unesp, resultou a necessidade do aumento das políticas de permanência estudantil, entre elas incremento do fornecimento de refeições com preços acessíveis nas Unidades que possuem restaurante universitários. A pedido da Chefia de Gabinete da Reitoria da Unesp, foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Unesp a possibilidade de formalização de termos de colaboração com Organizações Sociais, por meio de Chamamento Público (Lei Federal n.13.019/2014), regulamentada no Estado de São Paulo pelo Decreto Estadual n. 61.981/2016), para a administração e operacionalização de Restaurantes Universitários das Unidades que não possuem mais quantitativo suficiente de servidores do quadro para a operacionalização de seus restaurantes, com base no modelo do Bom-Prato da secretaria de Desenvolvimento Social do estado de São Paulo, com edital e normativas adaptadas às características da Unesp, pela Coordenadoria de Administração e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Unesp.

### Objetivo

Apresentar os resultados obtidos pela Unesp com a implementação da formalização de Termos de Parceria com Organizações Sociais para a operacionalização de seus Restaurantes Universitários.

### Metodologia

Aferição da evolução dos quantitativos e da satisfação dos usuários em relação ao modelo de Termo de colaboração com OSs na implementação da política de alimentação dos estudantes, por meio de pesquisa junto aos usuários.

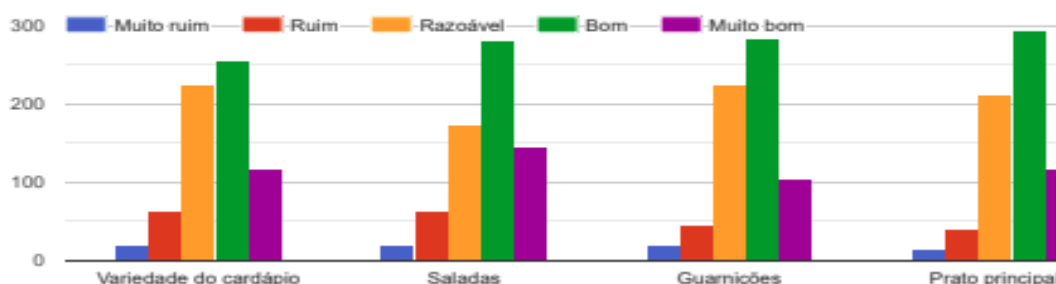
### Resultados

Já foram firmados Termos de Colaboração com OSCs para operacionalização de 3 (três) Restaurantes Universitários da Unesp (Araraquara, Bauru e Marília), com boa aprovação pelos estudantes, conforme pesquisa de satisfação resumida no gráfico abaixo, já efetuada pela Unidade da FCL de Araraquara quando da prorrogação do termo de colaboração daquela Unidade, devidamente prevista do termo de ajuste:



Qual sua avaliação sobre a qualidade das refeições servidas?

Copiar



Uma vantagem deste tipo de parceria é ter critérios menos rígidos quanto a alterações do plano de trabalho, em relação aos contratos regidos pela Lei Federal n. 8.666/1993, de forma a possibilitar acréscimos superiores aos 25%, de forma excepcional, desde que demonstrada e justificada tal alteração na política pública, e por meio de alteração do plano de trabalho, observando-se que, não havendo como o Decreto Estadual n. 61.981/2016, que regulamenta a Lei n.13.019/2014 no âmbito do Estado de São Paulo não regulamentou a forma de promoção das alterações, seus limites e sua instrumentalização, leva-nos à necessidade de extrair da norma federal os efeitos necessários à sua aplicação, recorrendo-se então à alteração no plano de trabalho prevista no art. 57 da Lei n.13.019/2014:

*Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.*

E, por tratar-se de procedimento inovador, e não havendo norma constitucional ou infraconstitucional de primeiro e segundo grau – lei e regulamento – disciplinando as possibilidades relativas às alterações quantitativas e/ou qualitativas além da própria norma geral do art. 57 da Lei Federal n. 13.019/2014, partimos, por analogia, ao que consta do Decreto Federal n. 8.726/2016, que regulamenta a referida Lei Federal no âmbito da união, que em resumo contempla que a alteração do plano de trabalho pode resultar em aumento no valor do termo de parceria de até 30%, podendo exceder este valor desde que devidamente justificado, até que advenha regulamento em âmbito estadual que discipline o regime jurídico das modificações dos Acordos de Cooperação, termos de Colaboração e de Fomento,

Além disto, a participação do terceiro setor na execução de atividades intermediárias no âmbito da Universidade, é capaz de promover fomento principalmente no âmbito social, tendo em vista a possibilidade de ampliar seus laços com o cidadão, que colaborará na consecução dos seus objetivos intermediários, na prestação de serviços públicos sociais, como é o caso dos restaurantes universitários

## Conclusão

A adoção do formato de Termo de Parceria com OSCs para operacionalização dos Restaurantes Universitários foi bastante positiva, tanto em termos qualitativos como quantitativos, com aprovação da comunidade e maleabilidade de adequações durante sua execução, de acordo com a política pública.

## Palavras-chave:

Chamamento Público. Restaurante Universitário. Política Permanência Estudantil. Termo de colaboração. Organização Social.

## Referências

BRASIL. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)>. Acesso em: 18 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.019**, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm)>. Acesso em: 18 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 8.726**, de 27 de abril de 2016. Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8726.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8726.htm)>. Acesso em: 20 out. 2023.

SÃO PAULO. **Decreto nº 61.981**, de 20 de maio de 2016. *Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração direta e autárquica, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.* Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2016/decreto-61981-20.05.2016.html>>. Acesso em: 18 set. 2023.